

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 00.864.214/0001-06
NIRE 31.300.025.039

AVISO AOS ACIONISTAS

(Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração - Anexo E à RCVM 80)

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I - conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**
- II - exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**
- III - capitalização de lucros ou reservas; ou**
- IV - subscrição de novas ações.**

Parágrafo único. O emissor também deve:

- I - explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e**
- II - fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.**

O aumento do capital social da Companhia ora aprovado, no montante total de R\$ 2.747.309.604,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e quatro reais), é efetuado mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia. Por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 8.129.240.876,12 (oito bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos para R\$ 10.876.550.480,12 (dez bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e doze centavos).

O aumento de capital considera o disposto no art. 199 da Lei das S.A. promovendo a transferência contábil de recursos da reserva de lucros para a conta do capital social da Companhia. Adicionalmente, tendo em vista que o aumento será implementado mediante a bonificação de ações e Units, a serem atribuídas gratuitamente à base acionária da Companhia (observada a posição final do pregão de 27.11.2025), entende-se que o aumento de capital também poderá contribuir para incrementar a liquidez dos papéis de emissão da Companhia, haja vista a maior quantidade de ações e Units em circulação.

A administração não vislumbra consequências jurídicas ou econômicas materiais para os seus acionistas e titulares de Units, especialmente considerando que, nos termos ora aprovados, o aumento de capital, além de reforçar a estrutura de capital próprio da Companhia, (a) não promove diluição das participações acionárias, na medida em que ações e Units serão outorgadas de forma proporcional às participações; e (b) não contempla subscrição ou integralização do capital social, mas essencialmente ajustes contábeis sem modificação do valor total do patrimônio da Companhia.

Por fim, a Companhia esclarece que atualmente não tem Conselho Fiscal instalado, de modo que não é aplicável a apresentação do parecer do referido órgão.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

- I** - descrever a destinação dos recursos;
- II** - informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;
- III** - descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;
- IV** - informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;
- V** - informar o preço de emissão das novas ações;
- VI** - informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;
- VII** - fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;
- VIII** - informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;
- IX** - caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;
- X** - fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;
- XI** - REVOGADO
- XII** - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;
- XIII** - apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;
- XIV** - informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;
- XV** - informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;
- XVI** - informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;
- XVII** - descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e
- XVIII** - caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

- I** - informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

Não há alteração do valor nominal das ações - considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

Ressalta-se que o aumento de capital implicará na emissão de novas ações e Units, a título de bonificação, na proporção 1:10, considerando as posições dos acionistas e titulares de Units ao final do pregão do dia 27.11.2025.

II - informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

O aumento de capital acarretará o aumento no número de ações de emissão da Companhia, conforme abaixo:

	Capital social pré-capitalização	Capital social pós-capitalização
Ações ON	887.231.247	975.954.372
Ações PN	1.402.193.416	1.542.412.758
Total de ações	2.289.424.663	2.518.367.130

III - em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Serão emitidas 228.942.467 novas ações, sendo 88.723.125 ações ON e 140.219.342 ações PN a serem bonificadas aos acionistas e titulares de Units, na proporção de 1 nova ação ON, 1 nova ação PN ou 1 nova Unit, respectivamente, para cada 10 ações ON, 10 ações PN ou 10 Units, conforme o caso.

Para fins de esclarecimento, ressalta-se que as Units são compostas por 1 ação ON e 4 ações PN.

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

Os acionistas e titulares de Units receberão 10% de novas ações ou Units, conforme o caso - ou seja, o fator de bonificação será de 1:10.

Assim, para receber 1 nova ação ON, 1 nova ação PN ou 1 nova Unit, conforme o caso, o acionista precisará ser titular, respectivamente, de 10 ações ON, 10 ações PN ou 10 Units.

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As ações ON, PN e Units a serem bonificadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações ON, PN e Units já existentes, incluindo dividendos e eventuais remunerações de capital que venham a ser aprovados após a sua emissão. Para fins de esclarecimento, as ações e Units a serem emitidas no âmbito da bonificação ora aprovada não farão jus aos dividendos declarados na reunião do Conselho de Administração de 19.11.2025.

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

O custo atribuído às ações ON e PN bonificadas é de R\$ 12,00 (doze reais) por ação, independentemente da espécie, e o custo atribuído às Units bonificadas é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por Unit, para os fins do disposto no art. 10 da Lei n.º 9.249/1995.

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

A bonificação em ações e Units, conforme o caso, será sempre em números inteiros, respeitado o fator de bonificação acima indicado (1:10).

A Companhia observa que irá seguir o procedimento descrito no art. 169, §3º, da Lei das S.A. para as ações e Units que não puderem ser atribuídas por inteiro, de modo que: (a) será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas e titulares de Units que recebam frações de ações ou Units, conforme o caso, possam comprar e vender frações de forma a recompor ações ou Units inteiras; e (b) após o decurso desse prazo, as frações correspondentes às ações e Units que não puderem ser atribuídas por inteiro serão agrupadas e alienadas em leilão em bolsa, dividendo-se o resultado líquido da venda, proporcionalmente, aos respectivos titulares das frações.

IV - informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

Os titulares de frações de ações ou Units poderão comprar e vender frações, de forma a recompor ações ou Units inteiras, entre 03.12.2025 e 02.01.2026, inclusive.

Após o término do prazo para que titulares de frações de ações e Units possam comprar e vender frações, de forma a recompor ações e Units inteiras, eventuais frações remanescentes serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado na B3, sendo o resultado líquido de tal venda disponibilizado aos respectivos titulares dessas frações. O procedimento do leilão de frações será informado pela Companhia oportunamente.

V - informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I - informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II - descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I - data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II - valor do aumento de capital e do novo capital social;

III - número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV - preço de emissão das novas ações;

Não aplicável.

Cataguases, 19 de novembro de 2025.

Mauricio Perez Botelho
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores